PROJETO DE RESOLUÇÃO N º 004/2025
Autor Ver. ELIEL NUNES SILVINO

EMENDA DA RESOLUÇÃO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, no uso das atribuições e prerrogativas que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa resolve baixar a seguinte,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO) aprovou e promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º. Fica instituído o Código de Ética dos servidores efetivos e comissionados no âmbito do Poder Legislativo de Guajará-Mirim/RO.

Art. 2º. A conduta dos servidores da Câmara reger-se-á, especialmente, pelos seguintes princípios:

I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos;

II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal;

III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo;
IV - A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade;
V - O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio;
VI - A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia a dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional;
VII - A publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar;

VIII - Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Município pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana;

IX - A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Município, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los;

X - Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos;

XI - O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública;

XII - Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas; e

XIII - O servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento do Município.

Art. 3º. São direitos de todos os servidores, no que a estes couber, da Câmara Municipal de Guajará-Mirim:

I - trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;

II - ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação de desempenho profissional, remuneração, promoção e transferência, bem como ter acesso às informações que digam respeito à sua vida profissional;

- participar de atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;

IV - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive em situações controversas;

V - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao responsável pela guarda, manutenção e tratamento das informações.

Art. 4º. São deveres fundamentais do servidor da Câmara de Guajará-Mirim:

- desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;

II - exercer as atribuições com eficiência e excelência, evitando ações que atrasem a prestação do serviço público

III - ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

IV - jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

V - tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

VI - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

VII - ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

VIII - ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;

- dar cumprimento às ordens superiores, ressalvadas aquelas manifestamente ilegais;

X - resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

XI - zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

XII - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

XIII - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

XIV - participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

XV - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo, da função ou do emprego público

· praticar a assiduidade, pontualidade, eficiência e eficácia no cumprimento das atribuições

comunicar previamente ao superior hierárquico eventuais ausências

XVIII - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

XIX - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem.

- facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;

XXI - proteger e conservar os bens da Câmara Municipal, devendo utilizá-los para o desempenho das atribuições de maneira racional e eficiente, prezando pelo não desperdício;

XXII - exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

XXIII - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XXIV - divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

XXV - ser diligente e proativo, na medida de suas competências, para realizar as tarefas necessárias para mitigar, neutralizar ou superar as dificuldades momentâneas.

XXVI - manter o respeito à privacidade e proteger os dados pessoais a que tenha acesso, realizando o tratamento de acordo com as hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Art. 5º. Ao servidor da Câmara Municipal de Guajará-Mirim é condenável a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais, sendo-lhe vedado ainda:

I - praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;

II - discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;
III - adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no senti do de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;
- atribuir a outrem erro próprio;

- apresentar como de sua autoria ideias ou trabalho de outrem;
VI - usar do cargo, da função ou de informação privilegiada em situações que configurem abuso de poder, práticas autoritárias ou que visem a quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;
VII - fazer ou extrair cópias de quaisquer documentos ainda não publicados, pertencentes à Câmara Municipal de Guajará-Mirim, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;
VIII - divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo ou função e, ainda, de informações constantes de documentos, sem prévia autorização da autoridade competente;

IX - publicar, sem prévia e expressa autorização, estudos, pareceres, memorandos e pesquisas realizados no desempenho de suas atividades no cargo ou função;

X - alterar ou deturpar, por qualquer forma, valendo-se da boa fé das pessoas, órgãos ou entidades, o exato teor de documentos.
XI - solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, vantagem, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do servidor;

XII - apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por consequência, a imagem institucional;

cooperar com qualquer organização que atente contra a dignidade da pessoa humana;

XIV - utilizar sistemas e canais de comunicação da Câmara Municipal de Guajará-Mirim para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XV - manifestar-se em nome da Câmara Municipal de Guajará-Mirim quando não autorizado e habilitado para tal;
XVI - atuar como advogado ou procurador de outro servidor desta Câmara Municipal, ainda que sem remuneração, em processo administrativo interno de qualquer espécie, exceto na qualidade de defensor dativo, nomeado pela Administração;

XVII - disseminar informações de caráter pessoal de qualquer servidor, vereador ou suas relações familiares, que tenha conhecimento, e que não esteja diretamente relacionado às atribuições funcionais.

XVIII - fazer tratamento de dados pessoais sem atender as hipóteses previstas, na Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, e demais legislações sobre o tema e sem atender aos princípios de finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; não discriminação; responsabilidade e prestação de contas.

Art. 6º. Nenhum servidor deve, direta ou indiretamente, pleitear, sugerir ou aceitar presentes:

- De uma fonte proibida;

- Em decorrência do cargo, emprego ou função ocupados.

§ 1°. Entende-se como presente qualquer bem ou serviço dado gratuitamente, assim como ajuda financeira, empréstimo, gratificação, prêmio, comissão, promessa de emprego ou favor.

§ 2°. Considera-se fonte proibida qualquer pessoa, física ou jurídica, que:

- tenha contrato ou pretenda celebrar contrato com a Câmara;

- esteja sujeita à fiscalização ou à regulação pelo órgão em que o servidor atua;

- tenha interesses que possam ser afetados pelo desempenho ou não das atribuições do servidor.

§ 3°. Excetuam-se do disposto neste artigo os prêmios concedidos em eventos oficiais.

Art. 7º. Fica criada a Comissão de Ética da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, com o objetivo de implementar e gerir este Código, integrada por três membros, servidores efetivos, designados pelo Presidente, dentre aqueles que nunca sofreram punição administrativa ou penal.

§ 1º. O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. Os respectivos cargos de Presidente, Relator e Secretário da Comissão de Ética serão indicados pelo Presidente da Câmara, conforme a função/cargo e o grau de escolaridade do sindicado.

§ 3º. Os membros do Conselho de Ética receberão 10% (dez por cento) de Gratificação Especial de Comissão - GEC, no valor de referencia do seu vencimento, conforme o previsto no art. 4°, da Lei n. 2.106/GAB/PREF/19, de 13 de fevereiro de 2019.

Art. 8º. Compete a Comissão de Ética, zelar pelo cumprimento dos princípios ético explicitados neste Código de Ética, e ainda:

I - receber denúncias relativas a atos praticados por servidores da Câmara, que importem infração às normas deste Código de Ética e proceder a apuração de sua veracidade, desde que devidamente instruídas e fundamentadas;

II - instaurar, de ofício, no âmbito de sua competência, processo de averiguação sobre fato ou ato lesivo de princípio ou regra de ética pública;

III - decidir, originariamente, sobre questões relativas à aplicação deste Código de Ética, que envolvam condutas de servidores públicos da Câmara Municipal de Guajará-Mirim;

IV - receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;

V - responder consultas de autoridades e demais agentes públicos relativas à matéria regulada por este Código de Ética;

VI - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas deste Código de Ética, e deliberar sobre os casos omissos, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir ao Presidente da Câmara, normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;

- dar ampla divulgação ao Código de Ética;
- desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

IX - encaminhar o resultado da possível conduta lesiva do servidor à Comissão de Sindicância para posterior instauração do processo.

Art. 9º. No decorrer da apuração dos fatos será garantido ao servidor investigado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 10. O resultado das reuniões da Comissão constará de ata aprovada e assinada por seus membros e as decisões serão fundamentadas e tomadas por maioria de votos dos seus integrantes.

Art. 11. Os casos omissos deste Código serão resolvidos com base na Constituição Federal de 1988, Lei Municipal n. 347/1990, bem como em outros atos normativos pertinentes e nos princípios éticos e morais

vigentes.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio Vereador Abrahão Azulay, 95° aniversário de Guajará-Mirim/RO, 07 de abril de 2025.

ELIEL NUNES SILVINO
Vereador-Presidente/PP

ROMERITO PEREIRA DA SILVA
1° Secretário/Republicanos

ELIAS CRISPIM RIBEIRO
1° Vice-Presidente/PP

GECILDO ALVES BARROSO
2° Vice-Presidente/PL

JOAQUIM SENDER P. NOGUEIRA
2° Secretário/PP

RAIMUNDO BRAGA BARROSO
3° Secretário/PP

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores.

A instituição do Código de Ética tem como escopo a formalização do compromisso ético, responsável e transparente, tornando claros os princípios da administração e firmando compromissos. Através dele reunimos diretrizes e princípios que devem ser utilizados por todos os agentes públicos, tanto no exercício de suas atividades laborais, quanto nas suas relações sociais, elevando a solidez e a confiabilidade do serviço público municipal.
Este Código visa ao aprimoramento dos comportamentos e atitudes dos servidores da Câmara de Guajará-Mirim, com vistas ao comprometimento com o bem comum e estabelece procedimentos para a resolução de conflitos éticos e disciplinares, garantindo a aplicação adequada das normas éticas estabelecidas.
Dessa forma, contamos com o apoio de Vossas Excelências submetemos à elevada apreciação deste corpo de Vereadores para que debatido e aprovado, de modo a se promover desde já as medidas que serão necessárias para dar cumprimento o presente Código de Ética.
Por fim, considerando a relevância e necessidade de aprovação da presente, sobretudo por conta dos prazos previstos no presente instrumento, pugna que a tramitação do presente seja provida em regime de urgência na forma do regimento interno.
Palácio Vereador Abrahão Azulay, 95° aniversário de Guajará-Mirim/RO, 07 de abril de 2025.

ELIEL NUNES SILVINO
Vereador-Presidente/PP

ROMERITO PEREIRA DA SILVA
1° Secretário/Republicanos

ELIAS CRISPIM RIBEIRO
1° Vice-Presidente/PP

GECILDO ALVES BARROSO
2° Vice-Presidente/PL

JOAQUIM SENDER P. NOGUEIRA
2° Secretário/PP

RAIMUNDO BRAGA BARROSO
3° Secretário/PP

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA
Documento assinado eletronicamente por **ELIEL NUNES SILVINO**, **Presidente**, em 26/05/2025 às 12:10, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 12.656 de 20/03/2020.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO 4 de 26/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 12.656/2020 (ID: 651877 e CRC: 9B1FE161).
ID: 655328 e CRC: 615B193A

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS CRISPIM RIBEIRO**, **Vereador (a)**, em 26/05/2025 às 19:07, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 12.656 de 20/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ROMERITO PEREIRA DA SILVA**, **1 SECRETÁRIO**, em 27/05/2025 às 11:31, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 12.656 de 20/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **651877** e o código verificador **9B1FE161**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	LETICIA DIAS LEITE	***.402.762-**	27/05/2025 11:40

Docto ID: 651877 v1

Municipío de Guajará-Mirim

05.893.631/0001-09
Av. XV de Novembro
www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
CMGM - PROJETO DE RESOLUÇÃO	**004**	**29/05/2025**

ID: **655328**
CRC: **615B193A**
Processo: **57-113/2025**
Usuário: **KEURY URQUIETA DA COSTA**
Criação: **29/05/2025 12:31:34** Finalização: **29/05/2025 12:33:16**

Processo

Documento

MD5: **1359D2B1FBA1D603AFA99F6844E15F8F**

SHA256: **4A13FE2317728E89177C53BD6F745D01DF6ABBFCBA9310EF13E26604F4449877**

Súmula/Objeto:

Institui o Código de Ética dos servidores efetivos e comissionados no âmbito do Poder Legislativo de Guajará-Mirim/RO

INTERESSADOS

ELIEL NUNES SILVINO	Guajara Mirim	RO	29/05/2025 12:31:34

ASSUNTOS

RESOLUÇÃO - CMGM	29/05/2025 12:31:34

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 655328 e o CRC 615B193A.